DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12731/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14942/2017
PROTOCOLO	:	1830263
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017**
CONTRATADO	:	SUELY DELFINA DA SILVA – MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓ-RIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017**
VALOR INICIAL DA CON-TRATAÇÃO	:	**R$ 71.617,91**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE E TERMO ADITIVO — PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR –LEI Nº 8.666/93 – OBSERVÂNCIA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo n.º 37/2017 e seu aditivo firmado entre a Município de Selvíria e a empresa Suely Delfina da Silva - mei , cujo objeto é a contratação de empresa que utilizará um veiculo VW KOMBI- LOTAÇÃO, ano 2007/2007, de cor branca, placa CPG 5529, Chassi: 9BWGF07X77P015361, com no mínimo 12(doze) lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos da Zona Rural- Linha Boa Vista do Município de Selvíria para a escola Municipal, de conformidade com a planilha da LINHA 04, com valor de R$ 71.617,91 (setenta e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos)..

A Unidade de Instrução em apreciação ao feito, conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise ANA - 2ICE - 24258/2018, às fls. 280/283.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, ás fls. 286

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual e do Termo Aditivo, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

O *Contrato Administrativo n. 37/2017* foi formalizado de acordo com as determinações contidas na Lei nº. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução e tendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

Como objeto, o pacto visa a contratação de empresa que utilizará um veiculo VW KOMBI- LOTAÇÃO, ano 2007/2007, de cor branca, placa CPG 5529, Chassi: 9BWGF07X77P015361, com no mínimo 12(doze) lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos da Zona Rural- Linha Boa Vista do Município de Selvíria para a escola Municipal, de conformidade com a planilha da LINHA 04, com valor de R$ 71.617,91 (setenta e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

No decorrer do contrato, foi celebrado Termo Aditivo cujo objeto é o acréscimo do valor do contrato e a prorrogação do prazo de vigência, tendo, assim, como objeto acrescer no valor e prorrogar a vigência contratual pelo período de 08 (oito) meses, com início em 07 de maio de 2018 e término em 19 de dezembro de 2018.

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade da formalização contratual e do aditivo, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2017 celebrado entre o Município de Selvíria (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa Suely Delfina da Silva - mei (CNPJ nº 23.974.999/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

Na mesma senda, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção (fls. 286), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico e despacho - G.ICN - 41560/2018, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, II e §4º c/c art. 122, III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 37/2017 e seu aditivo*, em cumprimento da legislação de regência.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade e da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2017 celebrado entre o Município de Selvíria (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa Suely Delfina da Silva - mei (CNPJ nº 23.974.999/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 37/2017 celebrado entre o Município de Selvíria (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa Suely Delfina da Silva - mei (CNPJ nº 23.974.999/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.;

3- pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela publicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator